



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 14/06/2016

Presidente

Emenda Aditiva nº 75 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015

Acrescenta área no Anexo XI – Descrição dos Perímetros da Área Urbana, dos Núcleos Urbanos, das Áreas de Expansão Urbana, do Macrozoneamento Urbano e do Macrozoneamento Rural, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

Art. 1º - Acrescenta ao item 2.3, do Anexo XI, a Área de Expansão Urbana Timbé, que “inicia sobre o Ponto de Inflexão número 51 da Linha Demarcatória do Perímetro Urbano de Joinville (PI 01); deste ponto segue em linha reta, sentido nordeste até encontrar o Rio Cubatão (PI 02); segue pelo Rio Cubatão, a jusante, até encontrar uma linha imaginária distante 100,00 metros da Rua Doze Treze (PI 03); deste ponto, segue por esta linha imaginária paralela e distante 100,00 metros da Rua Doze Treze, sentido noroeste, até encontrar o prolongamento do Canal da Avenida Plutão (PI 04); segue pelo Canal, sentido sudoeste, até encontrar uma linha imaginária paralela e distante 140,00 metros aquém da Rua Pupis (PI 05); deste, segue por esta linha imaginária, sentido sudeste, atravessa a Estrada Timbé, até o ponto inicial”.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2016.


Bento
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE


Narciso Morbis
Consultor Geral Adjunto

150216
14053

Sistema Legislativo - 14-Jun-2016-15:37:07:517-11



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

2.76

JUSTIFICATIVA:

A área sugerida para transformar de Área Rural de Utilização Controlada em Área de Expansão Urbana não só tem potencial para desenvolvimento urbano, como a maioria da sua ocupação já está consolidada com características totalmente urbanas.

A situação de fato em nada lembra uma área com características rurais. Por isso, neste momento em que se está redefinindo e instituindo, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, nada mais lógico do que transformar esta situação de fato em situação de direito.

Definindo desta forma, em função da existência de algumas áreas ocupadas de forma irregular, o Município estará dando maior celeridade ao necessário e obrigatório processo de regularização fundiária nessa região.

